

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa *ITA TOLDOS E SERRALHERIA J.A. LTDA.* - ME CNPJ 65.286.502./0001-76, Inscrição Estadual 338748288.00-18, com endereço na Rua São Vicente, nº 726, Centro, nesta cidade, para fins de sua instalação e expansão de suas atividades.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área urbana delimitada por um polígono regular medindo 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados), identificada como lote 01-L, quadra 045, zona 10, situado na Rua Maria do Carmo Myrrha – Bairro Aeroporto, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 13,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 01-M; 30,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 01-C; e, pelos fundos 13,00 metros, confrontando com o lote 01-B, imóvel matriculado sob nº 51.135, fls. 135, do Livro nº 2-IL, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

I. dedicar-se exclusivamente às atividades constantes do seu contrato social;

II. construir suas instalações, transferir sua sede e entrar em atividade no local concedido em uso no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigentes, inclusive as de licenciamento, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

IV. elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;

V. elaborar e apresentar projeto de construção civil e arquitetônico à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para aprovação;

VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais, e o IPTU;

VII. declarar o VAF-DAMEF em favor do município de Itaúna;

VIII. afixar placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa concessionária, na forma regulamentada por decreto;

IX. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município, com a consequente rescisão do contrato de concessão, independente de notificação direta, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos após o início de atividade da empresa concessionária, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação do imóvel, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2012

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

AFONSO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

Itaúna, 28 de agosto de 2012

Ofício Nº 411/2012 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 54/2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ÉDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI N° 54/2012

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores – Câmara Municipal de Itaúna

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa ITA TOLDOS E SERRALHERIA J.A. LTDA.. - ME, para fins de instalação e expansão de suas atividades.

A empresa beneficiária da concessão já está se consolidando no mercado, principalmente na fabricação e comercialização de toldos e prestação de serviços de estofamentos de assentos de veículos e de móveis domésticos, estando esse empreendimento em franca expansão.

Daí, a necessidade de ampliar o maquinário e o número de funcionários, o que somente seria possível em outro local, porquanto sua instalação atual carece de espaço físico, além de se tratar de imóvel alugado.

Vale ressaltar que, ao ser beneficiada com a concessão, a empresa deverá construir e iniciar as atividades no local no período máximo de 12 meses e cumprir as condições estabelecidas na lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal. Com esse investimento ampliará a geração de empregos e renda no locais, além da arrecadação de tributos em geral, os quais reverterão em amplos benefícios para o município, especialmente o ISS.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 71/2012
Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Tendo esta Comissão recebido na data de 05 de setembro de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 54/2012 de 28 de agosto de 2012, nesta Casa registrado sob o número 71/2012**, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel Público Municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal, e tendo avocado a relatoria deste, passo a expor algumas considerações:

- O presente Projeto de lei visa autorização legislativa, para a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa ITA TOLDOS SERRALHERIA J.A LTDA - ME., para fins de sua instalação e expansão de suas atividades em sede própria;
- Diante do exposto e após analisar toda documentação ora encartada ao presente projeto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Neste liame, entende este Relator que a presente Proposição de Lei, encontra-se elaborado dentro da correta técnica Legislativa, atende ao que preceitua o inciso I, do art. 60 c/c o caput do art. 237 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2012.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL**

Ao Projeto de Lei nº 71/2012

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo Presidente / Relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 54/2012 de 28 de agosto de 2012, nesta Casa registrado sob o número 71/2012**, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel Público Municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal, adotamos e acompanhamos o Parecer do Relator e somos **favoráveis à apreciação do Projeto em apreço pelo Plenário desta Casa**.

Sala das Comissões, em 06 de setembro de 2012.

Acompanham o voto do relator.

Márcio José Bernardes
Membro

Alex Artur da silva
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO**

AO PROJETO DE LEI 71/2012

Alex Artur da Silva

Relator/Presidente

Tendo esta Comissão recebido em 11 de setembro de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 54/2012 de 28 de agosto de 2012, nesta Casa registrado sob o número 71/2012**, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel Público Municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal ”, e tendo sido nomeado para atuar como relator, entendo que o mesmo é do campo temático e da área de atividade desta Comissão, e que o Município não terá despesas com a referida proposta, não criando encargos para os cofres Público Municipal.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2012.

Alex Artur da Silva

Relator/Presidente

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI nº 71/2012**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Alex Artur da Silva**, ante o **Projeto de Lei nº 54/2012 de 28 de agosto de 2012, nesta Casa registrado sob o número 71/2012**, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel Público Municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*”, de autoria do **Prefeito Municipal**” entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2012.

Acompanham o voto do relator.

Gleison Fernandes de Faria

Membro

Anselmo Fabiano Santos

Membro